

TRIBO de PALCO

Associação Juvenil de Produções Artísticas

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e objeto)

Artigo Primeiro

(Denominação e sede)

- 1) A Associação adota a denominação TRIBO DE PALCO - ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, adiante designada por TRIBO DE PALCO, e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2) A TRIBO DE PALCO é uma Associação Juvenil sem fins lucrativos e tem a sua sede no Ninho de Empresas, Cruz da Popa, 2645-449 Alcabideche, Cascais, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.
- 3) A Associação tem o número de pessoa coletiva 515590096.

Artigo Segundo

(Missão)

A Associação tem como fim promover um espaço de liberdade de expressão artística, de reflexão e de criação para Jovens, onde se privilegia o desenvolvimento individual, humano e a expressão autêntica através da arte e da autoconfiança. Pretende associar diferentes grupos da comunidade no sentido de ser um projeto integrador. Para a prossecução dos seus objetivos, a Associação pode desenvolver todas as atividades que entenda como adequadas, nomeadamente em áreas artísticas, sociais e culturais, tais como oficinas de criação e de exploração das diferentes formas de arte, produções de espetáculos, produções de eventos, participação em eventos, produções de arte e divulgação.

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

Artigo Terceiro

(Associados)

TRIBO de PALCO

Associação Juvenil de Produções Artísticas

As condições de admissão e de exclusão dos associados, categorias, seus direitos e obrigações, bem como as suas condições de admissão e de exclusão constarão de Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Artigo Quarto

(Órgãos Sociais)

- 1) São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2) Por deliberação da Associação, poderão ser criadas Comissões para o desenvolvimento de atividades específicas.
- 3) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.
- 4) Caso o mandato dos elementos de um órgão termine, sem que ainda não se tenham elegido novos membros para o mesmo órgão, os membros eleitos no mandato anterior manter-se-ão em funções até à realização das devidas eleições.
- 5) Os titulares dos órgãos sociais poderão ser alvo de remuneração, sempre tendo em conta critérios de adequabilidade e razoabilidade, correlacionados com a capacidade financeira da Associação e a finalidade a que esta se propõe estatutariamente.

Artigo Quinto

(Assembleia Geral)

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no código civil em vigor e descritos no regulamento interno da Associação.
- 3) A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por um Presidente e dois Secretários, sendo as suas competências definidas em regulamento interno.

TRIBO de PALCO

Associação Juvenil de Produções Artísticas

4) Além dos termos previstos no Código Civil, a convocatória para cada reunião da Assembleia Geral poderá ainda, com autorização dos Associados, ser realizada por correio eletrónico.

Artigo Sexto

(Direção)

- 1) A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por cinco associados, um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, podendo haver suplentes.
- 2) À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação e a representação da Associação em juízo e fora dele, sem prejuízo das competências definidas em Regulamento Interno.
- 3) A forma do seu funcionamento é estabelecida no Código Civil em vigor.

Artigo Sétimo

(Conselho Fiscal)

- 1) O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um Presidente e dois Vogais.
- 2) Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas, sem prejuízo das competências definidas em Regulamento Interno.
- 3) A forma do seu funcionamento é estabelecida no Código Civil em vigor.
- 4) Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Associação.

Artigo Oitavo

(Forma de Obrigar)

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma a do Presidente.

TRIBO de PALCO

Associação Juvenil de Produções Artísticas

CAPÍTULO IV

(Dos bens e extinção da Associação)

Artigo Nono

(Património)

1) Constituem património da Associação:

a) As receitas provenientes:

- Do produto das quotizações fixadas na Assembleia Geral bem como as quotas suplementares dos Associados;
- Dos rendimentos dos bens próprios da Associação;
- Das receitas das atividades desenvolvidas pela Associação;
- Das liberalidades aceites pela Associação;
- Dos subsídios que lhe sejam atribuídos.

b) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito.

c) O arquivo, documentação, outros bens ou produtos produzidos pela Associação ou que lhe venham a ser doados.

2) As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo Décimo

(Extinção e destino dos bens)

1) A dissolução da Associação ocorrerá nos termos e nos casos previstos no Código Civil em vigor.

2) Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens, ouvida a Direção e procurando sempre a sua atribuição a outras instituições que prossigam com os objetivos idênticos aos da Associação, sem prejuízo do respeito do fim ou encargo a que estejam afetos.

Artigo Décimo Primeiro

(Casos Omissos)

TRIBO de PALCO

Associação Juvenil de Produções Artísticas

- 1) Todos os casos omissos nos presentes Estatutos regem-se pelas normas legais aplicáveis.
- 2) Os mecanismos de eleição dos órgãos e normas de funcionamento serão definidos em Regulamento interno e Regulamento de Eleições.
- 3) Quaisquer regulamentos internos produzidos serão aprovados em Assembleia Geral.